



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PORTARIA TRE-SP N. 53/2018 *

(* Alterada pela Portaria TRE/SP nº 26/2020)

Dispõe sobre a criação do Conselho de Representantes dos Cartórios Eleitorais

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS

Art. 1º Constituir o Conselho de Representantes dos Cartórios Eleitorais, para atuar junto à Secretaria do Tribunal.

Art. 2º Instituir Núcleos por Afinidade Administrativa, agrupados de acordo com as similaridades de administração territorial das Zonas Eleitorais, que constituirão a base de representatividade do Conselho, nos termos do Anexo I desta Portaria, sendo designado um representante por Núcleo. (Redação dada pela Portaria nº 26, de 2020)

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 3º Ao Conselho de Representantes dos Cartórios Eleitorais caberá, dentre outras atribuições:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- I. Promover a integração e comunicação entre os servidores lotados nos Cartórios Eleitorais;
- II. Priorizar e discutir as demandas comuns a todos os Cartórios Eleitorais ou à significativa parcela destes, promovendo o devido encaminhamento, por intermédio da Diretoria-Geral, às unidades competentes;
- III. Participar de projetos, comissões, reuniões e demais atividades organizadas pela Secretaria do TRE/SP, por meio da indicação de servidores;
- IV. Propor projetos, eventos e outras ações que demandem o envolvimento do Conselho e/ou dos Cartórios Eleitorais;
- V. Responder às consultas formuladas pela Secretaria deste Tribunal acerca dos temas e questões referentes aos Cartórios Eleitorais, nos prazos solicitados;
- VI. Sugerir ações para o cumprimento das metas do Poder Judiciário Nacional e do Plano Estratégico do Tribunal;
- VII. Interagir permanentemente com o representante do tribunal na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e com a Assessoria de Planejamento Estratégico e de Eleições;
- VIII. Apresentar à Diretoria-Geral, até 5 dias antes de encerrado o mandato, relatório de transição contendo as atividades desenvolvidas ao longo do mandato, concluídas ou em andamento, assim como as demandas pendentes de providências, além de outras informações que o Conselho entender pertinente, para encaminhamento aos novos membros do CRCE. (Incluído pela Portaria nº 26, de 2020)

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Art. 4º O Conselho de Representantes dos Cartórios será composto por 8 (oito) Chefes de Cartório eleitos por votação direta entre os servidores vinculados aos Núcleos de que trata o art. 2º desta norma, a partir de lista de inscritos aberta a todos os Chefes de Cartório interessados. (Redação dada pela Portaria nº 26, de 2020)

Art. 5º O trabalho dos integrantes do Conselho dar-se-á sem prejuízo de suas atribuições ordinárias e não implicará em qualquer remuneração adicional.

DA ELEIÇÃO

Art. 6º Os membros do Conselho de Representantes dos Cartórios Eleitorais serão eleitos por meio de voto direto e secreto.

Art. 7º Da eleição poderão participar todos os Chefes de Cartório, sendo computado apenas um voto por zona eleitoral.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência do chefe, o voto poderá ser exercido por seu substituto em representação da respectiva zona. (Redação dada pela Portaria nº 26, de 2020)

Art. 8ºA escolha dos representantes dar-se-á em anos eleitorais para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 9º Os Chefes de Cartório interessados em integrar o Conselho de Representantes dos Cartórios Eleitorais poderão inscrever-se por meio de sistema informatizado, disponível na página do Tribunal na



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

intranet, observados os prazos indicados no calendário divulgado pela Diretoria-Geral.

Parágrafo único. Os Chefes de Cartório somente poderão concorrer à vaga destinada ao seu respectivo Núcleo, conforme art. 2º desta norma.

Art. 10. Para cada representante eleito, será designado 1 (um) suplente, que substituirá automaticamente o titular em suas ausências ou nas hipóteses de revogação de mandato, vacância, renúncia, afastamento legal ou regulamentar.

Parágrafo único. Será designado 1 (um) suplente para cada membro do Conselho, recaindo essa função sobre o segundo candidato mais votado do respectivo Núcleo.

Art. 11. Em caso de empate entre candidatos do mesmo núcleo, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- I - maior tempo de exercício na chefia no respectivo núcleo;
- II - maior tempo de efetivo exercício no tribunal;
- III - maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do poder judiciário da união;
- IV - maior tempo de efetivo exercício no serviço público;
- V - maior idade.

Art. 12. Não serão aceitas quaisquer reclamações quanto ao resultado apurado pelo sistema informatizado de apuração.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Art. 13. Na inexistência de candidatos interessados, o Tribunal poderá designar, a seu critério, os representantes dos Núcleos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O mandato dos representantes eleitos terá início no primeiro dia útil após o encerramento do mandato anterior. (Redação dada pela Portaria nº 26, de 2020)

Art. 15. Os representantes do Conselho formalmente designados poderão se reunir a cada quadrimestre, ou por convocação do Tribunal, condicionada a disponibilidade orçamentária para custeio de despesas com diárias e deslocamentos de seus membros.

Art. 16. As reuniões quadrimestrais deverão ter suas pautas divulgadas na página do tribunal na intranet, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para amplo conhecimento dos servidores do 1º grau e as atas com a síntese dos assuntos abordados publicadas em até 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Das reuniões do Conselho poderão participar representantes da Secretaria designados pela Diretoria-Geral.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria-Geral.

Art. 18. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

São Paulo, 8 de fevereiro de 2018.

Carlos Eduardo Cauduro Padin

Presidente

*Publicada no DJe de 05/02/2020



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO I - COMPOSIÇÃO DOS NÚCLEOS

NÚCLEOS	ZONAS ELEITORAIS
1. Capital	58
2. Municípios da Grande São Paulo com mais de 200 mil eleitores	44
3. Municípios do Interior com mais de 200 mil eleitores	47
4. Municípios com mais de 100 mil eleitores	39
5. Zonas Eleitorais com 4 ou mais municípios sob sua jurisdição	53
6. Zonas Eleitorais com 3 municípios sob sua jurisdição	55
7. Zonas Eleitorais com 2 municípios sob sua jurisdição	49
8. Zonas Eleitorais com 1 município sob sua jurisdição	48
Total Geral	393

A composição dos Grupos foi feita nesta ordem, de modo que uma zona eleitoral comporá apenas o primeiro grupo em que atender ao parâmetro.

Núcleo 1 - Capital	
ZONA ELEITORAL	NOME
1	SÃO PAULO - BELA VISTA
2	SÃO PAULO - PERDIZES



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Núcleo 1 - Capital	
3	SÃO PAULO - SANTA IFIGÊNIA
4	SÃO PAULO - MOÓCA
5	SÃO PAULO - JARDIM PAULISTA
6	SÃO PAULO - VILA MARIANA
20	SÃO PAULO - VALO VELHO
246	SÃO PAULO - SANTO AMARO
247	SÃO PAULO - SÃO MIGUEL PAULISTA
248	SÃO PAULO - ITAQUERA
249	SÃO PAULO - SANTANA
250	SÃO PAULO - LAPA
251	SÃO PAULO - PINHEIROS
252	SÃO PAULO - PENHA DE FRANÇA
253	SÃO PAULO - TATUAPÉ
254	SÃO PAULO - VILA MARIA
255	SÃO PAULO - CASA VERDE
256	SÃO PAULO - TUCURUVI
257	SÃO PAULO - VILA PRUDENTE
258	SÃO PAULO - INDIANÓPOLIS
259	SÃO PAULO - SAÚDE
260	SÃO PAULO - IPIRANGA
280	SÃO PAULO - CAPELA DO SOCORRO
320	SÃO PAULO - JABAQUARA



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Núcleo 1 - Capital	
325	SÃO PAULO - PIRITUBA
326	SÃO PAULO - ERMELINO MATARAZZO
327	SÃO PAULO - NOSSA SENHORA DO Ó
328	SÃO PAULO - CAMPO LIMPO
346	SÃO PAULO - BUTANTÃ
347	SÃO PAULO - VILA MATILDE
348	SÃO PAULO - VILA FORMOSA
349	SÃO PAULO - JAÇANÃ
350	SÃO PAULO - SAPOPEMBA
351	SÃO PAULO - CIDADE ADEMAR
352	SÃO PAULO - ITAIM PAULISTA
353	SÃO PAULO - GUAIANASES
371	SÃO PAULO - GRAJAÚ
372	SÃO PAULO - PIRAPORINHA
373	SÃO PAULO - CAPÃO REDONDO
374	SÃO PAULO - RIO PEQUENO
375	SÃO PAULO - SÃO MATEUS
376	SÃO PAULO - BRASILÂNDIA
381	SÃO PAULO - PARELHEIROS
389	SÃO PAULO - PERUS
390	SÃO PAULO - CANGAÍBA
392	SÃO PAULO - PONTE RASA



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Núcleo 1 - Capital	
397	SÃO PAULO - JARDIM HELENA
398	SÃO PAULO - VILA JACUÍ
403	SÃO PAULO - JARAGUÁ
404	SÃO PAULO - CIDADE TIRADENTES
405	SÃO PAULO - CONJUNTO JOSÉ BONIFÁCIO
408	SÃO PAULO - JARDIM SÃO LUÍS
413	SÃO PAULO - CURSINO
417	SÃO PAULO - PARQUE DO CARMO
418	SÃO PAULO - PEDREIRA
420	SÃO PAULO - VILA SABRINA
421	SÃO PAULO - TEOTÔNIO VILELA
422	SÃO PAULO - LAUZANE PAULISTA



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Núcleo 2 - Municípios da Grande São Paulo com mais de 200 mil eleitores	
74	MOGI DAS CRUZES
156	SANTO ANDRÉ
174	SÃO BERNARDO DO CAMPO
176	GUARULHOS
181	SUZANO
185	GUARULHOS
199	BARUERI
213	OSASCO
217	MAUÁ
222	DIADEMA
263	SANTO ANDRÉ
264	SANTO ANDRÉ
276	OSASCO
277	OSASCO
278	GUARULHOS
279	GUARULHOS
283	SÃO BERNARDO DO CAMPO
284	SÃO BERNARDO DO CAMPO
287	MOGI DAS CRUZES
296	SÃO BERNARDO DO CAMPO
303	CARAPICUÍBA
306	SANTO ANDRÉ



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Núcleo 2 - Municípios da Grande São Paulo com mais de 200 mil eleitores	
307	SANTO ANDRÉ
315	OSASCO
319	MOGI DAS CRUZES
324	TABOÃO DA SERRA
329	DIADEMA
331	OSASCO
332	OSASCO
339	MAUÁ
365	MAUÁ
377	ITAQUAQUECETUBA
383	SANTO ANDRÉ
386	BARUERI
388	CARAPICUÍBA
393	GUARULHOS
394	GUARULHOS
395	GUARULHOS
409	SÃO BERNARDO DO CAMPO
414	SÃO BERNARDO DO CAMPO
415	SUZANO
416	TABOÃO DA SERRA
419	ITAQUAQUECETUBA
426	DIADEMA



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Núcleo 3 - Municípios do Interior com mais de 200 mil eleitores	
23	BAURU
33	CAMPINAS
46	FRANCA
65	JUNDIAÍ
66	LIMEIRA
93	PIRACICABA
108	RIBEIRÃO PRETO
118	SANTOS
125	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
127	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
137	SOROCABA
141	TAUBATÉ
177	SÃO VICENTE
212	GUARUJÁ
244	PIRACICABA
265	RIBEIRÃO PRETO
266	RIBEIRÃO PRETO
267	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
268	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
270	PIRACICABA



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Núcleo 3 - Municípios do Interior com mais de 200 mil eleitores	
271	SOROCABA
272	SANTOS
273	SANTOS
274	CAMPINAS
275	CAMPINAS
281	JUNDIAÍ
282	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
291	FRANCA
300	BAURU
305	RIBEIRÃO PRETO
310	GUARUJÁ
317	PRAIA GRANDE
340	SÃO VICENTE
342	SOROCABA
343	SOROCABA
356	SOROCABA
378	CAMPINAS
379	CAMPINAS
380	CAMPINAS
387	BAURU
399	LIMEIRA
406	PRAIA GRANDE



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Núcleo 3 - Municípios do Interior com mais de 200 mil eleitores	
407	TAUBATÉ
411	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
412	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
423	CAMPINAS
424	JUNDIAÍ



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Núcleo 4 - Municípios com mais de 100 mil eleitores	
11	ARAÇATUBA
13	ARARAQUARA
16	ATIBAIA
26	BOTUCATU
27	BRAGANÇA PAULISTA
52	ITAPETININGA
59	ITU
62	JACAREÍ
70	MARÍLIA
90	PINDAMONHANGABA
101	PRESIDENTE PRUDENTE
110	RIO CLARO
121	SÃO CARLOS
158	AMERICANA
166	SÃO CAETANO DO SUL
186	SANTA BÁRBARA D'OESTE
201	ITAPECERICA DA SERRA
211	INDAIATUBA
216	MOGI GUAÇU
227	COTIA
230	SUMARÉ
269	SÃO CAETANO DO SUL
286	COTIA



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Núcleo 4 - Municípios com mais de 100 mil eleitores	
288	RIO CLARO
298	BRAGANÇA PAULISTA
299	ARAÇATUBA
341	EMBU DAS ARTES
359	ITAPEVI
361	HORTOLÂNDIA
362	SUMARÉ
367	FRANCISCO MORATO
384	AMERICANA
385	ARARAQUARA
391	EMBU DAS ARTES
396	JACAREÍ
400	MARÍLIA
401	FERRAZ DE VASCONCELOS
402	PRESIDENTE PRUDENTE
410	SÃO CARLOS



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Núcleo 5 - Zonas Eleitorais com 4 ou mais municípios sob sua jurisdição	
9	ANDRADINA
10	APIAÍ
12	PARAGUAÇU PAULISTA
25	BIRIGUI
41	CONCHAS
42	CRUZEIRO
47	GARÇA
53	ITAPEVA
64	JOSÉ BONIFÁCIO
69	LUCÉLIA
72	MIRASSOL
75	MOGI MIRIM
77	MONTE APRAZÍVEL
80	OLÍMPIA
83	PALMITAL
94	PIRAJU
95	PIRAJUÍ
106	RANCHARIA
107	RIBEIRÃO BONITO
111	SANTA ADÉLIA
114	SANTA CRUZ DO RIO PARDO



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Núcleo 5 - Zonas Eleitorais com 4 ou mais municípios sob sua jurisdição	
131	SÃO ROQUE
139	TAQUARITINGA
140	TATUÍ
147	VOTUPORANGA
159	DUARTINA
162	NHANDEARA
171	MONTE AZUL PAULISTA
175	TUPI PAULISTA
179	CATANDUVA
180	MARÍLIA
182	PRESIDENTE PRUDENTE
187	SANTA FÉ DO SUL
196	JUNQUEIRÓPOLIS
210	BILAC
214	BURITAMA
224	CARDOSO
225	AURIFLAMA
228	JACUPIRANGA
232	PALMEIRA D'OESTE
233	ESTRELA D'OESTE
239	AMÉRICO BRASILIENSE



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Núcleo 5 - Zonas Eleitorais com 4 ou mais municípios sob sua jurisdição	
240	FRANCA
241	JAÚ
245	RIO CLARO
261	PIRAPOZINHO
289	PENÁPOLIS
290	ASSIS
297	LINS
302	FERNANDÓPOLIS
312	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
313	OURINHOS
427	URÂNIA



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Núcleo 6 - Zonas Eleitorais com 3 municípios sob sua jurisdição	
18	BANANAL
31	CAFELÂNDIA
32	CAJURU
37	CAPÃO BONITO
38	CAPIVARI
39	CASA BRANCA
49	IBITINGA
50	IGARAPAVA
56	ITAPORANGA
61	JABOTICABAL
68	LORENA
76	MONTE ALTO
78	NOVA GRANADA
79	NOVO HORIZONTE
81	ORLÂNDIA
86	PEDERNEIRAS
88	PEREIRA BARRETO
89	PIEDADE
98	PITANGUEIRAS
99	POMPÉIA
102	PRESIDENTE VENCESLAU
117	SANTO ANASTÁCIO



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Núcleo 6 - Zonas Eleitorais com 3 municípios sob sua jurisdição	
122	SÃO JOÃO DA BOA VISTA
126	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
128	SÃO LUIZ DO PARAITINGA
129	SÃO MANUEL
130	SÃO PEDRO
133	SÃO SIMÃO
134	SERRA NEGRA
135	SERTÃOZINHO
138	TANABI
142	TIETÊ
146	VALPARAÍSO
152	JALES
155	PEDREGULHO
157	ADAMANTINA
163	OSVALDO CRUZ
164	PAULO DE FARIA
165	PRESIDENTE BERNARDES
167	REGENTE FEIJÓ
178	COLINA
184	TUPÃ
190	APARECIDA
205	CERQUEIRA CÉSAR



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Núcleo 6 - Zonas Eleitorais com 3 municípios sob sua jurisdição	
207	URUPÊS
229	VARGEM GRANDE DO SUL
234	FARTURA
243	CORDEIRÓPOLIS
293	RIBEIRÃO PRETO
295	PERUÍBE
301	AVARÉ
314	TREMEMBÉ
330	TEODORO SAMPAIO
333	PEDREIRA
355	CERQUILHO



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Núcleo 7 - Zonas Eleitorais com 2 municípios sob sua jurisdição	
7	AGUDOS
8	AMPARO
15	ASSIS
19	BARIRI
21	BARRETOS
28	BROTAS
29	CAÇAPAVA
30	CACONDE
40	CATANDUVA
51	IGUAPE
55	ITÁPOLIS
57	ITARARÉ
58	ITATIBA
60	ITUVERAVA
71	MARTINÓPOLIS
84	PARAIBUNA
91	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
92	PIRACAIA
109	SERRANA
112	SANTA BRANCA
115	SANTA ISABEL
116	SANTA RITA DO PASSA QUATRO



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Núcleo 7 - Zonas Eleitorais com 2 municípios sob sua jurisdição	
123	SÃO JOAQUIM DA BARRA
132	SÃO SEBASTIÃO
136	SOCORRO
143	TUPÃ
145	CACHOEIRA PAULISTA
148	ELDORADO
149	DRACENA
151	GUARARAPES
153	MIRANDÓPOLIS
161	LENÇÓIS PAULISTA
170	MATÃO
172	REGISTRO
188	LEME
189	ITANHAÉM
192	FRANCO DA ROCHA
197	GUARIBA
200	BARRA BONITA
202	ALTINÓPOLIS
204	JARDINÓPOLIS
215	ANGATUBA
236	TAQUARITUBA
294	SOROCABA



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Núcleo 7 - Zonas Eleitorais com 2 municípios sob sua jurisdição	
345	VINHEDO
358	MONTE MOR
368	ILHA SOLTEIRA
369	BOITUVA
382	RIBEIRÃO PIRES



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Núcleo 8 - Zonas Eleitorais com 1 município sob sua jurisdição	
14	ARARAS
17	AVARÉ
22	BATATAIS
24	BEBEDOURO
34	VALINHOS
35	CAMPOS DO JORDÃO
36	CANANÉIA
43	CUNHA
44	DESCALVADO
48	GUARATINGUETÁ
54	ITAPIRA
63	JAÚ
67	LINS
73	MOCOCA
82	OURINHOS
87	PENÁPOLIS
96	PIRASSUNUNGA
100	PORTO FELIZ
103	PROMISSÃO
119	CUBATÃO
124	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
144	UBATUBA



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Núcleo 8 - Zonas Eleitorais com 1 município sob sua jurisdição	
150	FERNANDÓPOLIS
169	GUAÍRA
183	RIBEIRÃO PIRES
191	IBIÚNA
194	PORTO FERREIRA
195	PRESIDENTE EPITÁCIO
206	CARAGUATATUBA
208	MIGUELÓPOLIS
218	MIRACATU
219	POÁ
220	VOTORANTIM
221	SALTO
223	JUQUIÁ
226	CÂNDIDO MOTA
237	MAIRIPORÃ
242	VÁRZEA PAULISTA
292	NOVA ODESSA
304	JANDIRA
318	SÃO MIGUEL ARCANJO
323	PAULÍNIA
335	ARUJÁ
336	MORRO AGUDO



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Núcleo 8 - Zonas Eleitorais com 1 município sob sua jurisdição	
344	CAMPO LIMPO PAULISTA
354	CAJAMAR
360	COSMÓPOLIS
370	EMBU-GUAÇU



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo